

## A transparência como princípio constitucional e a reforma do caput do art. 37 da Constituição da República

Eventos recentes da história republicana brasileira reclamam posturas lúcidas e criativas, voltadas ao aprimoramento das instituições públicas. Nesse contexto desafiador o IASP não se furtou do seu papel histórico.

A introdução, no texto constitucional, de um princípio originariamente associado ao direito privado, no espaço normativo dirigido à administração pública, não espanta, uma vez soterrada a suma diviso sistemática do direito público *versus* privado. Não se trata de qualquer princípio, pois a transparência forma a confiança e conforma a boa-fé negocial.

Ainda que a simples inserção de mais um princípio no já extenso catálogo principiológico da Constituição possa parecer, ao início, de limitada eficácia, fato é que com a constitucionalização do direito civil e, mais recentemente, da sua pós-constitucionalização, consagrou-se a força normativa da Constituição e a sua inquestionável natureza deontológica. Assim, o princípio da transparência tende a funcionar como poderoso instrumento de controle e legitimação, em mãos corretas de órgãos institucionalmente comprometidos com a República.

Prof. Dr. Paulo Nalin